

PROCESSOS	111.000.413/87-0
DECISÕES	02/92
DATAS	12.02.92
DECRETOS	13.868
DATAS	27.03.92
PUBLICAÇÃO	DODF nº 070 de 06.04.92

1. LOCALIZAÇÃO

SCE SUL - Setor de Clubes Esportivos Sul
 Trecho 2
 Centro de Lazer BEIRA LAGO
 Áreas Especiais A, B e C

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

SCE S - URB-39/87 - Folha 3/10 -- SICAD 138-IV-1-D

3. USO PERMITIDO

3a - USO COMERCIAL

3a.1 - Atividade: Prestação de Serviços

- Bares, Restaurantes e Congêneres
 Exclusivamente do tipo: Cafés

Casas de Chá

Sorveteria

Piano Bar/Restaurante

3a.2 - Atividade: lazer

Diversão

Do Tipo : Salão de Recepção/Festas

OBS.:

- Fica estritamente proibida a utilização desta área para uso residencial.

- Para os usos referidos no item 3, excluem-se os que envol

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

RT. DITEC - PINHEIRO

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 148/90

SCE-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
 TRECHO 2 - LOTES 2/16, 2/24 e 2/54.
 CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO LOTES 1 a 43,
 ÁREAS ESPECIAIS - 01 (MARINA) e A, B e C.

FOLHA 04/05

DATA 22.11.91

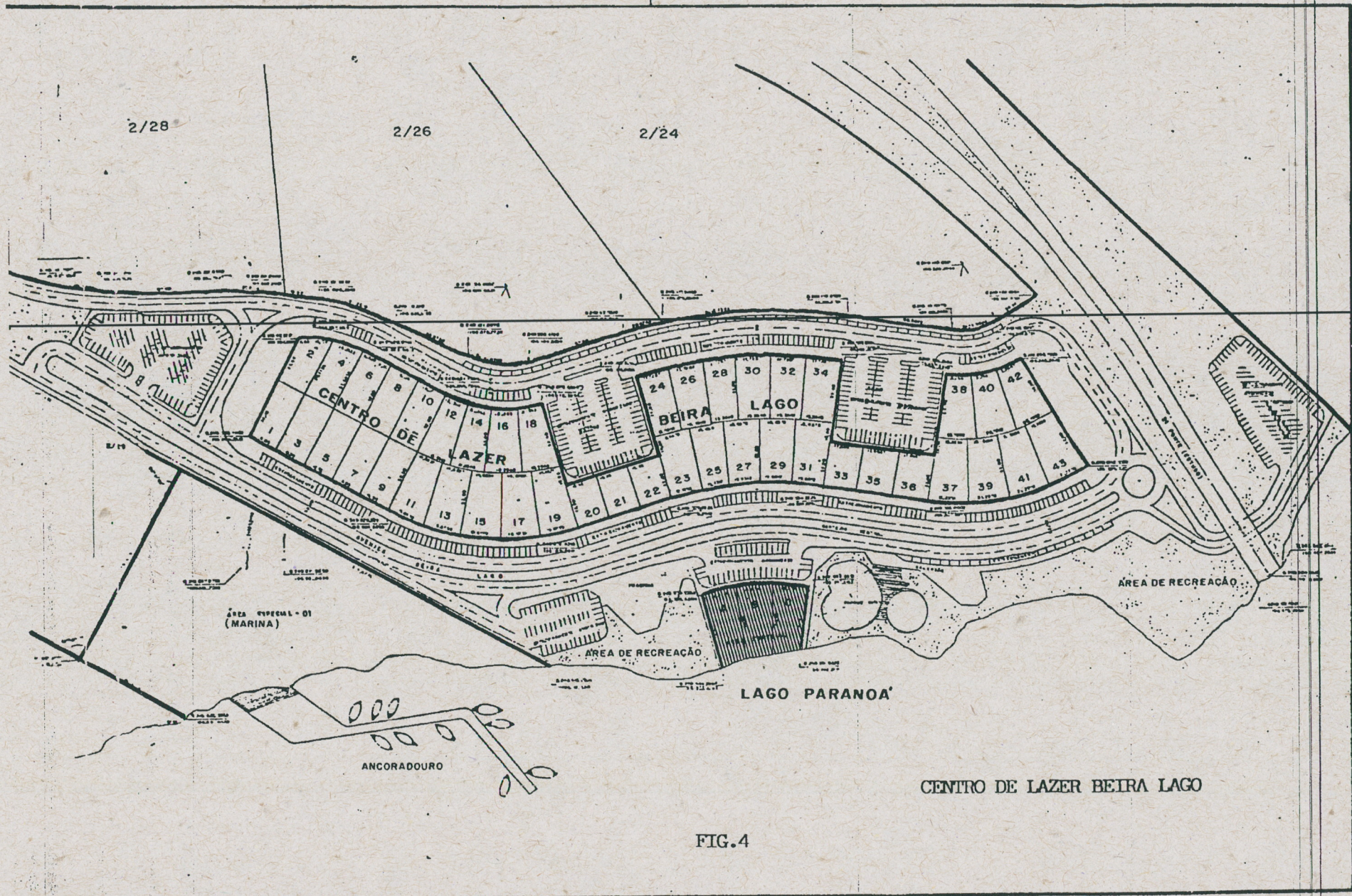
PROJETO ALICE

CONF. NGB

VISTO

APROVO

OBS: NAO FORNECER COPIAS
 FAZTA ASSINATURA



ven materiais inflamáveis e os que provoquem poluição ambiental, conforme legislação específica da Lei, regulamentada pelo Decreto nº 12.960/90.

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Serão obrigatórios os afastamentos mínimos obrigatórios das divisas dos lotes, definidos no Quadro a seguir:



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
PARA TODAS AS ÁREAS DO ÍTEM 1	10,00	2,00	3,00	3,00

As áreas de afastamento mínimos obrigatórios poderão ser utilizadas com mobiliário urbano e tratamento paisagístico. No afastamento voltado para o Lago Paranoá, será permitida também, a ocupação com mesinhas ao ar livre.

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

$(\text{proteção horizontal da área edificada} \div \text{pela área do lote}) \times 100$

- Taxa Máxima de Ocupação
 $T_{\text{máxO}} = 40\%$ da área do lote
- Taxa Mínima de Ocupação
 $T_{\text{mínO}} = 20\%$ da área do lote

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

$(\text{área total edificada} \div \text{pela área do lote}) \times 100$

- Taxa Máxima de Construção
 $T_{\text{máxC}} = 60\%$ da área do lote
- Taxa Mínima de Construção
 $T_{\text{mínC}} = 30\%$ da área do lote

7. PAVIMENTOS

7a. - NÚMERO MÁXIMO - Um (1) pavimento com desníveis. Considerar apenas a cota de soleira e o coroamento. (Ex: RUV da 102 Sul, antiga "La Gioconda").

8. ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela DRLFO da Administração Regional de Brasília-RA I, é de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira e caixa d'água.

A cota de soleira deverá ter como referência de nível a Av. Beira Lago.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote poderá acontecer nas divisas laterais que tenham confrontações com a Área de Recreação Pública na Orla Lago Paranoá, devendo ter altura máxima de 2,00m (dois metros), na forma a seguir:

11a - do tipo grade ou alambrado e/ou

11b - do tipo cerca viva

As demais divisas não deverão sofrer qualquer tipo de fechamento. A caracterização destes limites poderá ser definida através de desenhos no piso, materiais de revestimento diferentes, jardineiras, mobiliário urbano e outros elementos que possam qualificar e delimitar visualmente estes espaços.

12. CASTELO D'AGUA

Será permitida a construção de Torre ou Castelo D'Água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios. O Castelo D'Água deverá ser integrado à edificação para efeito de composição arquitetônica do conjunto.

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

Todas as fachadas deverão, obrigatoriamente, ser tratadas como fachadas principais. Os elementos decorativos ou de proteção solar, sacadas e jardineiras, na parte superior, poderão avançar sobre os afastamentos obrigatórios, no limite máximo de 1,00m (um metro), não sendo computados na taxa máxima de construção.

No caso de cobertura em balanço, os beirais poderão avançar sobre os afastamentos obrigatórios, até o limite máximo de 2,00m (dois metros).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,11,12,15 e 18.

18b - As atividades inerentes ao uso permitido no item 3 desta NGB, estão de acordo com a Classificação das Atividades do COE-DF.

18c - Esta NGB 148/90 é complementada pelas Normas Relativas a Atividades - NRA e pelas Normas Gerais de Construção - NGC pertinentes às atividades em questão, contidas no COE-DF.

18d - As intenções de projeto a que se referem esta NGB e que justificam a criação do Centro de Lazer BEIRA LAGO, estão contidas no Memorial Descritivo -MDE 39/87.

18e - As atividades contidas no item 3 desta NGB, serão permitidas de forma simultânea ou não.

